



PORTARIA ECA nº 41, 08 de setembro de 2021

Dispõe sobre normativas para regulamentação das solicitações das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) no âmbito da Escola de Comunicações e Artes.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CoG, CoCEx e CoPq Nº 7788, de 26 de agosto de 2019 e a Portaria Interna PRG nº 135, de 08 de março de 2021, e tendo em vista as aprovações nas reuniões da Comissão de Graduação de 07.06.2021, da Comissão de Pesquisa de 10.06.2021, da Comissão de Cultura e Extensão de 29.06.2021, e o aprovado na reunião da Congregação de 25.08.2021, baixa a seguinte:

PORTARIA

- Artigo 1°. As Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) fazem parte da matriz curricular dos cursos de graduação e têm sua exigência embasada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A carga horária mínima será definida no projeto pedagógico de cada curso, observando-se o percentual máximo permitido na legislação vigente.
- § 1°. É facultado a cada curso a atribuição de uma carga horária fixa ou máxima a ser atribuída para cada atividade.
- § 2°. É facultado a cada curso a definição de uma carga horária ideal para cada semestre ou ano do curso.
- Artigo 2°. Fica delegada à Coordenação dos Cursos de Graduação (CoCs) a competência de avaliar solicitações de Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação/Ensino (AACG), de Pesquisa (AACPq) e de Cultura e Extensão Universitária (AACCE), conforme aprovado nos colegiados envolvidos.
- Artigo 3°. A(O) estudante deverá solicitar o cadastro das AAC, enviando, via Sistema Júpiter, o comprovante da atividade realizada e indicando se houve ou não acompanhamento de um docente.
- I Caso haja a indicação de participação de um docente, este receberá uma notificação e deverá verificar se reconhece a atividade de orientação/supervisão ou responsabilidade pela AAC desenvolvida pela(o) estudante.
- II Caso não haja a indicação da participação de um docente, os documentos anexados deverão estar assinados pelos responsáveis ou conter forma eletrônica de verificação de autenticidade.





- III É necessário que constem do documento as datas início e fim da atividade.
- IV A data de início da atividade não pode ser anterior ao ingresso da(o) estudante no curso.
- V As atividades não podem estar em andamento, devem ser concluídas antes da solicitação.
- VI Os documentos devem comprovar a participação efetiva da(o) estudante no evento.
- VII A(O) estudante deve informar a carga horária obtida, em conformidade com os documentos apresentados.
- Artigo 4°. A secretaria do curso divulgará amplamente ao corpo discente as informações necessárias para a realização das Atividades Acadêmicas Complementares e em especial:
- I A carga horária total exigida no curso.
- II A carga horária fixa ou máxima para cada atividade, se houver.
- II A carga horária ideal por semestre, se houver.
- III As atividades consideradas de acordo com projeto pedagógico.
- Artigo 5°. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 08.09.2021.

Profa. Dra. Brasilina Passarelli Diretora